



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1975/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17963/2013
PROTOCOLO	: 1454360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
EMPRESA ADJUDICADA	: ACÁCIA HOTEL LTDA ME
VALOR REGISTRADO	: R\$ 85.140,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO
PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. REGULARIDADE E
LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 37/2013 do tipo “Menor Preço” e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n/2013 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia/MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

Conforme o edital (peça 11), o objeto da licitação refere-se à contratação de hotel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Desenvolvimento e Turismo de Sidrolândia/MS, com o prazo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 19), no valor total de R\$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil cento e quarenta reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Hotel Acácia Ltda ME, por meio do termo de homologação (peça 18).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-17949/2013 (peça 17), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6562/2014 (peça 22), opinou pela regularidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 37/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh